



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Estado do Pará  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU  
C.N.P.J. 01.613.194/0001-63  
Av. Getúlio Vargas, 98, CEP. 68.365.000 – Anapu/Pa

Lei Municipal nº 075/02 de 03 de junho de 2002.

Altera o Art. 10, da Lei 069/01, dando nova redação e acrescenta no § 1º a letra e, o representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento.

O Prefeito Municipal de Anapu, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo cargo, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPU, aprova e ele, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 10, da Lei nº 069/01, passa a ter vigência com a seguinte redação:

*" Art. 10 - O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente será composto de 10 (dez) membros, sendo 05 (cinco) membros natos, como representantes de órgão governamentais e 05 (cinco) membros eleitos de entidades não governamentais."*

Art. 2º - O § 1º, do artigo 10, da Lei 069/01, passa a ter a vigência, acrescido de mais um item, mencionando a participação de um representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento de Anapu, passando a ter a seguinte redação:

*" Art. 10 - ...*

*§ 1º - ...*

*a)...*

*b)...*

*c)...*


*d)...*

*e) Um representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento."*

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, estando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Anapu, em 03 de junho de 2002.

  
Publicado no Quadro Oficial de Publicação de Atos Oficiais do Poder Executivo na data supra.

  
Responsável pelo Expediente  
Amaro Praxedes Conceição dos Reis  
Sec. de Adm.  
CIC 019.139.052-68